

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 6.045, DE 2002

Acrescente os parágrafos 3º e 4º ao art. 54 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

EMENDA N.º 1, Do Relator

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 54 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 3º.

'Art. 54.....

Parágrafo 3º - Os contratos destinados a fornecer meios para o exercício do poder de polícia pela administração, mediante aluguel de equipamentos, ou qualquer outra forma de cessão onerosa dos mesmos, ou mediante prestação de serviços de qualquer natureza, deverão ter remuneração fixa, estabelecida em contrato, vedado o cálculo e o pagamento dessa remuneração com base na arrecadação decorrente de multas aplicadas no exercício do poder de polícia.' "

Sala de Comissão, em de de 2003

Deputado **Welinton Fagundes**
Relator